



MESA DIRETORA

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 17º. Compete privativamente à Mesa Diretora, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno, ou dele implicitamente resultantes:

- I – dirigir, sob a orientação do Presidente, os trabalhos em Plenário;
- II – elaborar, submeter à aprovação do Plenário e encaminhar, até trinta (30) de junho de cada ano, a proposta orçamentaria da Câmara;
- III – propor matérias sobre:
 - a) a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma da legislação em vigor;
 - b) a organização, o funcionamento, a polícia, a regulamentação dos serviços de sua secretaria e a mudança de sede;
 - c) a criação, transformação ou extinção de cargo, empregos e funções de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias;
 - d) o regime jurídico de seus servidores;
- IV – elaborar e apresentar ao Plenário, na sessão solene de que trata o parágrafo único do artigo 15 deste Regimento Interno, o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal, correspondentes à sua gestão;
- V – autorizar, por escrito, a utilização das dependências da Câmara, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º deste Regimento Interno,

mediante regulamento a ser baixado pela Mesa Diretora e assinatura de “termo de compromisso” pelo pretendente;

VI – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário, dentro dos créditos autorizados;

VII – devolver à Tesouraria da Prefeitura, o saldo do caixa existente na Câmara ao final do exercício financeiro, bem como dispor sobre a aplicação financeira de seus recursos;

VIII – dar parecer sobre projetos de resolução que alterem este Regimento Interno;

IX – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante na Lei das Diretrizes Orçamentárias, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias ou de créditos autorizados;

X – reajustar, mediante ato, a remuneração dos vereadores, de acordo com a legislação vigente;

XI – estabelecer as prioridades administrativas para sua gestão, delas dando conhecimento ao Plenário na primeira sessão ordinária da sessão legislativa; XII – propor ação direta de inconstitucionalidade por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou comissão;

XIII – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

XIV – adotar as medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

XV – adotar as providências cabíveis por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XVI – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XVII – autorizar a assinatura de convênios;

§ 1o. Em se tratando do último ano da legislatura, o relatório de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado na última sessão ordinária da sessão legislativa.

§ 2o. Em caso de matéria inadiável poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir “ad referendum” da Mesa Diretora sobre assunto da competência desta.

Art. 18o. Compete ainda à Mesa Diretora autorizar, antecipadamente ou em caráter de urgência, viagens de qualquer de seus membros para representação oficial ou para contatos necessários.

Parágrafo Único. As viagens não-urgentes, nos períodos da sessão legislativa, deverão ser autorizadas pela Mesa Diretora.

Art. 19o. As decisões da Mesa Diretora serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e em reuniões previamente marcadas pelo Presidente. Parágrafo Único. A convocação de que trata este artigo deverá incluir todos os membros da Mesa Diretora.